



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 354/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0552/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa apresentada pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, por meio da qual indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de projeto de lei que disponha sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas unidades escolares do município de Petrópolis.

De acordo com a autora da indicação legislativa, o psicólogo escolar terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica no desenvolvimento do aluno na unidade escolar, podendo também recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A indicação legislativa em análise tem como objeto a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas unidades escolares do município de Petrópolis.

A Autora da proposição justifica que “Psicólogos escolares e educacionais são profissionais que atuam em instituições escolares e educativas, bem como dedicam-se ao ensino e à pesquisa na interface Psicologia e Educação.

O atendimento clínico dentro do ambiente escolar é vedado para a proteção dos próprios alunos, porém, nada impede que as escolas ofereçam, a favor do bom andamento da vida escolar, atendimento terapêutico em anexo, ou em clínicas por elas credenciadas ou conveniadas.

A necessidade de inserir a psicologia nas escolas vai além da tentativa de solucionar problemas pontuais e fazer atendimento individual a alunos, sendo uma forma de trabalhar de modo integrado em todo o ambiente escolar.

Com o apoio da psicologia educacional é possível gerar uma orientação adequada aos estudantes para auxiliá-los em seus conflitos, desejos e relacionamento em grupos.”

A Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

De acordo com o art. 1º da referida Lei, as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

A proposição encontra respaldo na competência do Município de suplementar a legislação federal no que couber, prevista no art. 30, II, da Constituição Federal.

Pelo prisma formal, a indicação legislativa revela-se adequada, já que versa sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

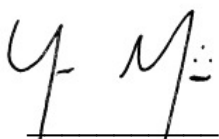
No mérito, cumpre destacar a importância da indicação legislativa, uma vez que poderá melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

Diante do exposto, diante da importância matéria e dos benefícios que dela poderão advir, opina-se favoravelmente à tramitação da indicação legislativa.

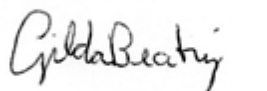
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 552/2021.

Sala das Comissões em 23 de Abril de 2021



YURI MOURA
Presidente



GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal